



Estado de Santa Catarina

Nº 001855

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.794/2004

Lei N.º

Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, para o mandato de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Narcizo Vilso Zaffonato, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, o subsídio mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado na mesma data e com índices iguais à dos concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do Artigo 1º da presente Lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente de cargo em que esteja em exercício.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a Legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.



Estado de Santa Catarina

Nº 001856

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

N.º 1.704/2004

TÍTULO II CAPÍTULO III DOS DESCONTOS

Art. 4º - Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a Legislação determinar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos Municipal vigentes, em rubricas específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
30 de junho de 2004.
52º ano da Fundação e 42º ano da Instalação.**

Narciso Vilso Zaffonato
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nestas Secretaria em data supra.

Astor José Werken
Secretário da Administração e Fazenda